



**GOVERNO DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2009**

SENADOR POMPEU, 13 de fevereiro de 2009

*Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Senador Pompeu e a EMATERCE e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Senador Pompeu**, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 42, da Lei Orgânica c/c art. 116 da Lei 8666/93, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Senador Pompeu e a EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, o qual será regido pelas cláusulas e condições anexas, parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O convênio de que trata esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por mais três anos, mediante termo aditivo.

**Art. 3º** - A despesa criada por esta lei correrá à conta da dotação orçamentária própria, admitida a abertura e remanejamento de créditos necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009. 113 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

  
ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará*

**CONVÊNIO DE Nº \_\_\_\_\_ /2009**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI, CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ -  
EMATERCE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SENADOR POMPEU, COM O OBJETIVO DE  
CONTRIBUIR PARA A PROMOÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO RURAL MUNICIPAL.**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE, empresa pública de direito privado, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, Estado do Ceará, devidamente registrada no Ministério da Fazenda sob o CGC 05.371.711/0001-96, de agora em diante denominada simplesmente **EMATERCE**, neste ato representada por seu Presidente Dr. **JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.272.553-53, portador do RG sob o nº 310460 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Dr. Guilherme Studart, 1369 – Aptº 201 – Bairro Cocó - Fortaleza – Ce, de conformidade com o Art. 20 de seus estatutos, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, Estado do Ceará, registrada no Ministério da Fazenda sob o CGC 07.728.421/0001-82, sito à Av. Francisco França Cambraia, s/n – Senador Pompeu - CE, representada neste ato pelo Dr. **ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 325.390.023-15 e RG Nº 55108482 - SSP-CE, investido no mandato de Prefeito Municipal, de agora em diante simplesmente denominada de **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente convênio mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO:**

Contribuir para o desenvolvimento rural sustentável do município de SENADOR POMPEU através do aumento da produção e produtividade, bem como apoiar a organização dos produtores rurais, visando a elevação de renda e bem estar social de suas famílias, observando as Diretrizes e Políticas Agrícolas Federal, Estadual e Municipal.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMATERCE:**

**01.** Manter no município de Senador Pompeu, o Escritório Local da EMATERCE devidamente equipado, destinado a servir como base para o desenvolvimento dos trabalhos de Assistência Técnica e Extensão Rural;

**02.** Desenvolver, através da equipe de pessoal técnico e administrativo lotado no Município e com base no planejamento anual, através do contrato de resultados, serviços de assistência técnica e extensão rural;

**03.** Pagar salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal técnico para os trabalhos previstos no Plano Anual de Trabalho – PAT, pertencentes ao quadro de pessoal da EMATERCE isentado a PREFEITURA de qualquer responsabilidade pelo vínculo empregatício;

**04.** Apresentar à Prefeitura e lideranças locais, no início de cada ano, a programação estabelecida para o município, através do Plano de Trabalho, e os resultados alcançados no ano anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

**1.** Colocar a disposição do Escritório Local da EMATERCE, um Agente Administrativo e uma Auxiliar de Serviços Gerais, sem nenhum ônus empregatício para a EMATERCE;

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

O presente convênio terá vigência do dia da assinatura e término em 31 de dezembro de 2009, podendo, no entanto, ser rescindido de pleno direito:

- a. pela inobservância de qualquer das cláusulas;
- b. pela superveniência da norma legal que o torne inexecutável;
- c. a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou por iniciativa de uma delas, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Ressalvados os privilégios de origem legal, fica eleito o FORO da cidade de Fortaleza, para dirimir dúvidas oriunda deste convênio.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará*

E, para firmeza da validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas, que também assinam, as três vias de igual teor para um só efeito.

Senador Pompeu-CE, 12 de janeiro de 2009.

---

**JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA**

Presidente da EMATERCE

---

**ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVIERA**

Prefeito Municipal de S. Pompeu

**TESTEMUNHAS:**

1.

---

**NOME:** Francisco Albany Rangel Rolim

**CPF:** 223.229.573-72

**PROFISSÃO:** Técnico em Agropecuária

**ESTADO CIVIL:** Casado

**END. RESIDENCIAL:** Rua Franco Magalhães, 841

2.

---

**NOME:** Francisco Gonçalo de Sousa

**CPF:** 223.071.093-15

**PROFISSÃO:** Técnico em Agropecuária

**ESTADO CIVIL:** União Estável

**END. RESIDENCIAL:** Trav. Manoel V. do Nascimento, 12



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 13 de fevereiro de 2009

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Senador Pompeu e a EMATERCE e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Senador Pompeu**, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 42, da Lei Orgânica c/c art. 116 da Lei 8666/93, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:


**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Senador Pompeu e a EMATERCE – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, o qual será regido pelas cláusulas e condições anexas, parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** O convênio de que trata esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por mais três anos, mediante termo aditivo.

**Art. 3º.** A despesa criada por esta lei correrá à conta da dotação orçamentária própria, admitida a abertura e remanejamento de créditos necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 10 de fevereiro de 2009.

  
Márcia Lima de Oliveira Freire  
Presidente da Câmara

12/02/09



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SENADOR POMPEU**

QUALIDADE, COMPROMISSO E PARTICIPAÇÃO.

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.**

Senador Pompeu - Ce, em 13 de fevereiro de 2009

**PREFEITO MUNICIPAL**

*Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Senador Pompeu e a CORGIL e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Senador Pompeu**, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 42, da Lei Orgânica c/c art. 116 da Lei 8666/93, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Senador Pompeu e a CORGIL – Cooperativa Rural de Gestão Inovadora Ltda, o qual será regido pelas cláusulas e condições anexas, parte integrante desta lei.

**Art. 2º.** O convênio de que trata esta lei terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

**Art. 3º.** A despesa criada por esta lei, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correrá à conta da dotação orçamentária própria, admitida a abertura e remanejamento de créditos necessários ao cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - A Direção da CORGIL obrigada a prestar contas do recurso recebido, no prazo de 60 (sessenta dias), contado do término do convênio.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 10 de fevereiro de 2009.

*Marcia Lima de Oliveira Freire*  
**Marcia Lima de Oliveira Freire**  
**Presidente da Câmara**

12/02/09